LEI Nº 3.877/2023

ALTERA O ARTIGO 71 E O INCISO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.566/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 71 da Lei Municipal 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 71.** São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do Magistério:

Quantidade	Função	Tipologia da escola/Setor	Carga Horária	Código
03	Diretor de Escola	Porte 1	44h	FG 1
09	Diretor de Escola	Porte 2 e 3, 4	44h	FG 2
03	Coordenador Pedagógico	Centros Municipais e Projetos	44h	FG 3
10	Coordenador Pedagógico	SMED	44h	FG 3
05	Coordenador pedagógico	Porte 3 e 5	44h	FG 3
08	Orientador Escolar	Porte 1 e 2	44h	FG 4
08	Supervisor de Escola	Porte 1 e 2	44h	FG 4
03	Vice Diretor de Escola	Porte 1	44h	FG 4

§ 1º O exercício das funções acima é privativo de Professor do Município.

§ 2º A função de Vice Diretor será exercida nas Escolas com mais de 400 (quatrocentos) alunos, ou que tiverem funcionamento nos três turnos."

Art. 2º - Altera o inciso II do parágrafo único do art. 72 da Lei Municipal 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação:

" **II** - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

CÓDIGO	COEFICIENTE
FG 1	0,60
FG 2	0,40
FG 3	0,25
FG 4	0,20

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de publicação com efeitos a contar 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de agosto de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 01 de agosto de 2023.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração